

PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 009-GP/2018 Em 22 de fevereiro de 2018

A sua Excelência, Senhor **Ver. Altamir Fochesatto** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Um crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A abertura do crédito suplementar acima citado se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas com Pagamento de Rescisão Contratual.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 22 de fevereiro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect

Em 26 | Mouso

C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 009-GP/2018 De 22 de fevereiro de 2018

> "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte <u>L E I.</u>

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas com pagamento de Rescisão Contratual.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional

programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.3610016.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições trabalhistas	R\$ 10.000,00	
	TOTAL	R\$ 10.000,00	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	3.50
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610016.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018).

Palácio 21 de Julho, em 22 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269